



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.01.2023.001/DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação é manter em perfeito funcionamento e aumentar a vida útil dos equipamentos existentes nos departamentos da Câmara Municipal de Castanhal, visto que a maioria deles não estão mais no prazo de garantia. Sabe-se que a utilização de equipamentos de informática para o desenvolvimento do serviço público é muito importante e imprescindível para que os serviços das diversas unidades administrativas deste órgão sejam desempenhados de forma satisfatória. Deste modo, para atender a demanda dos setores que compõe este órgão é necessário assegurar o perfeito funcionamento dos computadores, impressoras e demais equipamentos existentes, conferindo a boa qualidade dos serviços por meio da correta manutenção destes equipamentos, tendo em vista a grande utilização e importância na rotina de trabalho dos servidores e contratados, e neste caso, sua inoperância acarretaria prejuízos operacionais a esta casa de leis. Por estes motivos, entendemos que é necessário disponibilizar serviços de manutenção de modo permanente para estes equipamentos, com profissionais capacitados, justificando para que o serviço desempenhado pelos setores continue sendo atendido com eficiência, aumentando a longevidade dos equipamentos e provendo economicidade a CMC em virtude do aproveitamento maior do potencial dos equipamentos, retardando futuras aquisições.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

inciso I do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
-------------------------------------	---

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.922/2021.

**III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com*



*os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois a prestação do serviço, não ultrapassará, durante o período de 12 (doze) meses, o valor estabelecido do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados e desta forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, se faz vantajosa para este órgão.

**IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa Paraíba Informática e Acessórios, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, além disso, o setor de compras em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publicou no portal da transparência da CMC, o aviso de dispensa a fim de adquirir propostas adicionais para contratação do objeto ora pretendido.

Durante o prazo estabelecido no aviso de dispensa não apareceu interessados em apresentar propostas para a prestação do serviço em questão. Desta forma, foi solicitado a empresa acima mencionada, manifestação acerca do interesse em prestar os serviços especificados em termo de referência, a empresa se mostrou interessada encaminhando a este órgão os documentos exigidos de acordo com a lei nº 14.133/2022. Vale Ressaltar, que proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio do serviço praticado no mercado é de R\$ 56.320,08 (Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Vinte Reais e Oito Centavos).



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

O valor global ofertado pela Empresa Paraíba Informática e Acessórios, foi de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), referente ao objeto deste processo, demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se a prestação do serviço aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

## **VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto, foi:

- Paraíba Informática e Acessórios – CNPJ nº 48.265.274/0001-39.  
Rua Tv. Rondônia, nº 427, Imperador - CEP: 68.744-470  
Castanhal/PA.  
Valor em 12 (doze) meses: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

## **VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Descrição</b>
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

### **VIII – DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

### **IX – DO CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este gabinete junta aos autos o Contrato – Minuta.

### **X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Este Gabinete manifesta-se pela possibilidade de contratação da Paraíba Informática e Acessórios – CNPJ nº 48.265.274/0001-39, podendo ser adquirido através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para que seja expedido a Autorização para a contratação do serviço pretendido, encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica acerca dos procedimentos adotados até aqui e minuta contratual e após emissão de parecer, encaminha-se os autos ao Controle Interno, para a verificação de conformidade e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 16 de fevereiro de 2023.

  
Sérgio Leal Rodrigues  
Presidente CMC